



CONTRATO Nº 052/2019

SIGA
Lancando
20/02/2019

Processo: 13450e19 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:32, FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:57
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 37102a39-d08a-4e8c-9f40-d07cee76ac36

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, NIG SERVICO E COMERCIO LTDA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número 18.716.237/0001-39, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Srª. ELIANA MALTEZ DE FREITAS**, portadora do RG nº 245005269 e inscrita no CPF nº 507.950.745-49, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 361/2018 e pelo **PREFEITO, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **NIG SERVICO E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.793.938/0001-25, situada à Rua Areal, s/n, Sítio Novo, Catu – Bahia, CEP 48.110-000, neste ato representada por **NIVALDO JOSE MIRANDA JULIAO**, brasileiro, solteiro, empresário, CNH nº 04788817534 DETRAN/BA, inscrito no CPF nº 835.355.945-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo nº 013/2019** e na **Licitação CONVITE nº 004/2019**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade **CONVITE nº 004/2019 - CPL** e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 04/02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE nº 004/2019**, devidamente Homologada pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, em 08/02/2019 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **NIG SERVICO E COMERCIO LTDA – ME** realize **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2019, INCLUINDO LOCAÇÃO DE ESPAÇO E DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 20 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 004/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2019, INCLUINDO LOCAÇÃO DE ESPAÇO E DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS.	SV	01	94.500,00	94.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 94.500,00

2.2 - A prestação dos serviços na produção, gerenciamento, coordenação e execução, consistirão em:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SIGA
Lançando
20/03/19



Processo: 13450e19 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:32. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:57
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37102a39-d08a-4e8c-9fd0-d07ee76ac36

- 1) Acompanhamento dos servidores e participantes, respeitando as condições de segurança;
- 2) Fiscalização do cumprimento do horário dos eventos e oficinas;
- 3) Fiscalização do acesso dos palestrantes e oficinairos, visando evitar atraso na programação;
- 4) Produção local do evento - será disponibilizado para o evento uma equipe desde antes do evento para estar responsável por: Estruturar, montar, coordenar, estabelecer funções, executar, supervisionar os itens pertinentes e que servem de alicerce para o acontecimento do evento durante o seu período;
- 5) Coordenação geral do evento - envolvendo uma parceria entre a empresa produtora e os diversos setores da Educação, para que juntos possam coordenar todo o processo de execução;
- 6) Montar e acompanhar o trabalho da equipe de produção sendo que, a equipe de produção irá trabalhar durante a pré-produção, produção e Pós-produção.
- 7) Acompanhamento da montagem e desmontagem da estrutura da festa, bem como, do teste dos equipamentos e dos serviços de decoração e ornamentação, respeitando as condições de segurança;
- 8) Fiscalização do cumprimento do cronograma de execução, para evitar atraso na programação do evento;
- 9) Fiscalização do fiel cumprimento das exigências contratadas na fase de pré-produção, produção e pós-produção;
- 10) Montar, em conjunto com a Administração, equipe de trabalho e prestar consultoria no gerenciamento de pessoal;
- 11) A execução do serviço, envolve uma parceria entre a prestadora e os diversos setores da Educação, para que juntos possam coordenar o processo, existindo deliberações de coordenação que competem exclusivamente a contratada;
- 12) Disponibilização de profissionais com habilitação técnica para operação de sonorização e iluminação cênica, a ser realizada no Teatro Dona Canô, nos dias 20, 21 e 22/02/2019;
- 13) Disponibilização de 09 Palestrantes, com perfis de mestres e doutores, conforme nomes a combinar com a secretaria;
- 14) Buffet para os dias 20, 21 e 22/02/2019, a ser realizado no Teatro Dona Canô, para 300 pessoas, pela manhã e 300 pessoas, pela tarde, contendo, o seguinte:
 - a) café da manhã, incluindo:
 - ☛ pão, queijo, presunto, frutas da época, Coxinha de frango ou cardápio a combinar;
 - ☛ refrigerante de 350 ml, café e suco;
 - ☛ materiais necessários, para a execução do serviço, tais como: material descartável, como: copos pratos, talheres e guardanapos. Todos os custos operacionais para confecção dos itens contratados e para a serventia do serviço, deverão estar inclusos no valor.
 - b) almoço (sistema buffet) incluindo sobremesas, refrigerantes e água (servidos em taças), com cardápio a combinar;
 - c) lanche ao final dos dias, contendo:
 - ☛ 01 sanduiche misto, 01 bombom de chocolate, 01 suco em caixa de 200 ml com sabores frutas cítricas ou uva e 01 maçã.
- 15) Disponibilização de 700 Agendas 2019 e canetas personalizadas, 40 camisas gola polo branca, tamanhos variados, conforme lay out, a ser disponibilizado no ato da contratação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SIGA
Lancando
20/03/19



Processo: 13450e19 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:32. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:57
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37102a39-408a-4e8c-9fd0-d07cee76ac36

- 16) A CONTRATADA deverá manter no local do serviço, além das equipes técnicas, um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. disponibilizar o serviço/produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **03 (três) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. assegurar a boa qualidade do serviço/produto;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de **SANTO AMARO**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SIGA
Lancand
20/03/19

IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SIGA
Lancando
20/02/2019



Processo: 13450e19 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:32. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:57
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 37102a39-d08a-4e8c-9fd0-d07cee76ac36

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma, 50% no dia 20/02/2019 e 50% após a efetiva execução do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável pelo recebimento do objeto, autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
1218	2005 / 2038	339039	0119000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SIGA
Lancando
20/03/19



Processo: 13450e19 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:32. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:57
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 37102a39-408a-4e8c-9fd0-d07cee76ac36

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de SANTO AMARO, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SIGA
Lancando
20/03/19



Processo: 13450e19 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:32. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:57
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 37102a39-408a-4e8c-9fd0-d07ee76ac36

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO, 08 de fevereiro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

NIVALDO JOSÉ MIRANDA JULIAO
CONTRATADA

ELIANA MALTEZ DE FREITAS
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____